



**CHAMAMENTO PÚBLICO: 046/2024**

**OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA A EXPLORAÇÃO DE BARRACAS FORNECIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E DE LAZER, NA ARENA RIBEIRÃO NO ENTORNO DO ESTÁDIO MUNICIPAL AÍLTON DE OLIVEIRA PARA FINS DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "85º FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES 2024"**

**RESPOSTA AO RECURSO**

Segue abaixo breve relato em relação a análise dos recursos protocolados pelos participantes do Chamamento Público acima descrito.

**Nayara Emiliana Farias**, por não concordar com sua pontuação obtida.

**Resposta:** A recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 10 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações de que sua pontuação ficou incorreta, e em análise a documentação, o documento de comprovação de participação da economia solidária foi apresentando anteriormente em envelope protocolado sendo assim feita a correção e conquistando 2.0 pontos nos quesitos de pontuação, sendo o recurso deferido e mesma habilitada.

**Bruna Fernandes dos Santos**, por não concordar com sua pontuação obtida.

**Resposta:** A recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 11 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações de que sua pontuação ficou incorreta, e em análise a documentação, o documento de comprovação de participação da economia solidária foi apresentando anteriormente em envelope protocolado sendo assim feita a correção e conquistando 2.0 pontos nos quesitos de pontuação, sendo o recurso deferido e mesma habilitada.

**Ronilda Diniz Perdigão**, por não apresentar comprovante de situação de CPF.

**Resposta:** A recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 10 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso sem alegações, somente com a documentação faltante. Porém conforme conta no item III - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas –CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; (Caso não conste no documento com foto solicitado no item I); por Participação em eventos anteriores, conquistou 2.0 pontos, sendo o recurso deferido e mesma habilitada.

**Raphaela dos Santos Batista**, apresentou comprovante de endereço em desconformidade com o solicitado em edital.



**Resposta:** A recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 11 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações que apresentou no dia da sessão declaração de endereço registrada em cartório, mas apresentou no prazo de recurso comprovante de endereço no nome da mãe. Sendo assim a mesma participação em eventos anteriores, conquistou 2.0 pontos, sendo o recurso deferido e mesma habilitada.

**Guilherme Calixto de Resende**, por não apresentar comprovante de situação de CPF.

**Resposta:** O recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Gerência de Licitação na data do dia 12 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações que poderia ser verificada no momento da sessão pela comissão de licitação. Porém conforme conta no item III - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas -CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; (Caso não conste no documento com foto solicitado no item I); sendo assim o mesmo o recurso deferido e o mesmo habilitado, porém não houve pontuação.

**Danielle Cassia Motta Costa**, por não apresentar comprovante de situação de CPF.

**Resposta:** A recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 10 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações que Conforme conta no item III - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas -CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; (Caso não conste no documento com foto solicitado no item I); sendo assim a por sua vez, consta no processo comprovante de participação em eventos anteriores, conquistou 2.0 pontos, sendo o recurso deferido e mesma habilitada.

**Wendel Henrique Soares**, por não apresentar comprovante de situação de CPF.

**Resposta:** O recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Gerência de Licitação na data do dia 12 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações que poderia ser verificada no momento da sessão pela comissão de licitação. Porém conforme conta no item III - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas -CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; (Caso não conste no documento com foto solicitado no item I); sendo assim o recurso deferido e o mesmo habilitado, porém não houve pontuação.

**Júlio César Tomas Campos**, por não apresentar comprovante de situação de CPF.

**Resposta:** O recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 10 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações que Conforme conta no item III - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas -CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; (Caso não conste no documento com foto solicitado no item I); sendo assim o recurso deferido e o mesmo habilitado porém não houve pontuação.

**Bruno César Diniz Moreira de Souza**, por não apresentar comprovante de situação de CPF, e CND estadual em desconformidade com o solicitado em edital.

**Resposta:** O recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 10 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações,



b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;  
III - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; (Caso não conste no documento com foto solicitado no item I)

Em análise ao recurso apresentado pelo proponente abrimos diligência:

**Quanto a Certidão Estadual:**

O proponente apresentou no envelope para a sessão um documento oficial retirado do site Secretaria de Estadual de Fazenda de Minas Gerais, como CND estadual.

Abrimos diligência no site oficial da Secretaria de Estadual de Fazenda de Minas Gerais, onde foi possível verificar que pela identificação já constante no documento apresentado anteriormente, a solicitação de débitos tributários esta vigente e válida, nos pareceu erro de impressão, pois foi possível verificar a autenticidade do documento e verificar a CND estadual válida e vigente conforme apresentado pelo proponente a cnd no momento do recurso.

**Quanto a Situação cadastral:**

Considerando que conforme já apresentado em envelope protocolado em prazo hábil, o número do CPF do candidato em documento oficial (Carteira Nacional de Habilitação), e apresentado em tempo hábil na fase de recurso a comprovação da situação cadastral do CPF, foi possível verificar a situação cadastral na receita federal.

Assim, visando afastar o excesso de formalismo, tendo em vista ser documentos cabíveis de diligência em sites oficiais já previamente apresentados, entendemos que o proponente encontra-se apto a ser credenciado para o objeto da presente licitação, sendo o recurso deferido e o mesmo habilitado.

**Douglas Rafael Cardoso**, não apresentou certidão de execução patrimonial.

**Resposta:** O recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 10 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações:

Foi apresentado recurso pelo proponente por não ter apresentado: XII – Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, através do link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>;

Assim passamos a diligenciar, o proponente apresentou documentação com participação como pessoa Jurídica sob o CNPJ 25.310.681/0001-15 (Salgados do Douglas), conforme podemos verificar também na página 454 do anexo VIII.

Verificamos que a certidão solicitada em edital refere-se a pessoa física. Informamos que além da documentação apresentada conforme edital, foi apresentada Certidão especial da Receita federal, que caso houvesse algum débito, acreditamos que seria apontado no documento. Assim, diante dos apontamentos, entendemos que o proponente está apto a ser credenciado para o objeto da presente licitação, sendo o recurso deferido e o mesmo habilitado.

**Flávia Aparecida Ferreira da Silva**, não apresentou certidão municipal.

**Resposta:** O recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 17 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações que por uma erro da Secretaria de Fazenda a certidão foi emitida em nome do seu esposo Marcos Pereira dos Santos , porém com o CPF correto. A Secretaria de Fazenda e emitiu a certidão novamente de forma correta. Sendo assim o recurso deferido e a mesma habilitada.



**Izabela Cristine Campos** –por não concordar com sua pontuação obtida.

**Resposta:** A recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 12 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações de que sua pontuação ficou incorreta, e em análise a documentação a pontuação referente a participação em eventos anteriores foi lançada. Não consta comprovante de residência com comprovação de moradia por tempo maior de 12 meses, no processo consta apenas o comprovante com data referente a Junho de 2024, sendo o recurso indeferido.

**Keiliane da Silva**, por não concordar com sua pontuação obtida.

**Resposta:** A recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 12 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações de que sua pontuação ficou incorreta, e em análise a documentação a pontuação referente a participação em eventos anteriores foi lançada. A pontuação ficou em 2.0 pontos por não apresentar comprovante de endereço de 12 meses e não apresentar comprovante como participante da economia solidária, sendo o recurso indeferido.

**Mazareli Mônica Ciriaco**, por não concordar com sua pontuação obtida.

**Resposta:** A recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 12 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações de que sua pontuação ficou incorreta, e em análise a documentação a pontuação referente a participação em eventos anteriores foi lançada. A pontuação ficou em 2.0 pontos por não apresentar comprovante de endereço de 12 meses e não apresentar comprovante como participante da economia solidária, sendo o recurso indeferido.

**Sebastião Silva Resende**, não apresentou certidão de FGTS.

**Resposta:** O recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 09 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações de que ficou sabendo da necessidade de apresentar na entrega e por nunca ter necessitado deste documento. Porém tendo em vista que no momento da sessão não foi apresentado o mesmo permanece inabilitado e não pontuou nos quesitos para classificação, sendo o recurso indeferido.

**Alexandre César Gomes**, apresentou certidão de execução patrimonial positiva.

**Resposta:** O recorrente em resposta a sua inabilitação protocolou na Secretaria de Esporte e Cultura na data do dia 11 de julho do presente ano formulário de interposição de recurso com alegações de que deve ao banco e está em negociação, porém tendo em vista a que a certidão continua positiva o mesmo permanece inabilitado e não pontuou nos quesitos para classificação, sendo o recurso indeferido.

Segue abaixo assinatura dos membros da comissão de contratação conforme portaria 019/2024 e assinatura do responsável técnico indicado pela Secretaria de Esporte e Cultura.

Ribeirão das Neves, 18 de julho de 2024.



**Denise Alves Alberto**  
**Comissão de Contratação**

**Heloísa Moreira Vieira**  
**Comissão de Contratação**

**Karina Monteiro de Souza Totte**  
**Comissão de Contratação**

**Helaine Grazielle Marcolino**  
**Comissão de Contratação**

**Verônica Trindade Guimarães Alves Dias**  
**Comissão de Contratação**

**Pedro Henrique Rodrigues Rocha Lares**  
**Subsecretário de Esporte e Cultura**